

• garantir acesso e acompanhamento de adolescentes aos serviços de educação, saúde, esportes e lazer, cultura, além de qualificação profissional;

• elaborar relatórios e estudos sociais, municiando o Sistema de Garantia de Direitos, sempre que solicitado;

• garantir espaços acolhedores de preservação dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

• investir nas possibilidades de reintegração familiar, incluindo os vínculos afetivos com a família extensa;

• intensificar ações de empoderamento social com todos os adolescentes próximos a maioridade, com vistas a preparação da vida autônoma, principalmente quando esgotadas as perspectivas de reintegração ou colocação em família substituta;

• garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

• restabelecer vínculos familiares e/ou sociais possibilitando a convivência comunitária e familiar;

• promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às Políticas Públicas Setoriais;

• favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

• desenvolver ações de alta complexidade exigidas para situações demandadas pela população em situação de rua, de forma institucional enquanto a situação de vulnerabilidade persistir;

• articular-se com os Serviços de Média e Alta Complexidades, com os serviços de Proteção Social Básica, com outros Órgãos da Administração Pública Municipal e demais Políticas Setoriais, para o fortalecimento da rede e qualificação do atendimento aos usuários do serviço;

• desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

• identificar as situações de vulnerabilidade e produzir dados para o Sistema de Vigilância Socioassistencial.

048680 ASDH/4ª CASDH/URS-CVP Unidade Municipal de Reinserção Social Casa Viva Penha

• Garantir acolhimento emergencial e temporário para situações de risco social e pessoal, vivenciada por adolescentes;

• elaborar plano individual de atendimento, respeitando a subjetividade, a autonomia e as potencialidades;

• garantir acesso e acompanhamento de adolescentes aos serviços de educação, saúde, esportes e lazer, cultura, além de qualificação profissional;

• elaborar relatórios e estudos sociais, municiando o Sistema de Garantia de Direitos, sempre que solicitado;

• garantir espaços acolhedores de preservação dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

• investir nas possibilidades de reintegração familiar, incluindo os vínculos afetivos com a família extensa;

• intensificar ações de empoderamento social com todos os adolescentes próximos a maioridade, com vistas a preparação da vida autônoma, principalmente quando esgotadas as perspectivas de reintegração ou colocação em família substituta;

• garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

• restabelecer vínculos familiares e/ou sociais possibilitando a convivência comunitária e familiar;

• promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às Políticas Públicas Setoriais;

• favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

• desenvolver ações de alta complexidade exigidas para situações demandadas pela população em situação de rua, de forma institucional enquanto a situação de vulnerabilidade persistir;

• articular-se com os Serviços de Média e Alta Complexidades, com os serviços de Proteção Social Básica, com outros Órgãos da Administração Pública Municipal e demais Políticas Setoriais, para o fortalecimento da rede e qualificação do atendimento aos usuários do serviço;

• desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

• identificar as situações de vulnerabilidade e produzir dados para o Sistema de Vigilância Socioassistencial.

048679 ASDH/8ª CASDH/URS-CVB Unidade Municipal de Reinserção Social Casa Viva Bangu

• Garantir acolhimento emergencial e temporário para situações de risco social e pessoal, vivenciada por adolescentes;

• elaborar plano individual de atendimento, respeitando a subjetividade, a autonomia e as potencialidades;

• garantir acesso e acompanhamento de adolescentes aos serviços de educação, saúde, esportes e lazer, cultura, além de qualificação profissional;

• elaborar relatórios e estudos sociais, municiando o Sistema de Garantia de Direitos, sempre que solicitado;

• garantir espaços acolhedores de preservação dos vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

• investir nas possibilidades de reintegração familiar, incluindo os vínculos afetivos com a família extensa;

• intensificar ações de empoderamento social com todos os adolescentes próximos a maioridade, com vistas a preparação da vida autônoma, principalmente quando esgotadas as perspectivas de reintegração ou colocação em família substituta;

• garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

• restabelecer vínculos familiares e/ou sociais possibilitando a convivência comunitária e familiar;

• promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às Políticas Públicas Setoriais;

• favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

• desenvolver ações de alta complexidade exigidas para situações demandadas pela população em situação de rua, de forma institucional enquanto a situação de vulnerabilidade persistir;

• articular-se com os Serviços de Média e Alta Complexidades, com os serviços de Proteção Social Básica, com outros Órgãos da Administração Pública Municipal e demais Políticas Setoriais, para o fortalecimento da rede e qualificação do atendimento aos usuários do serviço;

• desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

• identificar as situações de vulnerabilidade e produzir dados para o Sistema de Vigilância Socioassistencial.

DECRETO RIO Nº 44210 DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o controle das emissões e material particulado, com a adição de 20% de Biodiesel (B20), ao Diesel fóssil na frota de ônibus do Serviço de Transporte Público da Cidade do Rio de Janeiro

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15033, de 24/9/2014, a Resolução nº 3 de 21/09/2015, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a Lei Federal nº13.263 de 23/03/2016 e a Resolução nº 30 de 23/06/2016, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que facultam a adição voluntária de B20 ao Diesel fóssil;

CONSIDERANDO que a adição de B20, segundo os Centros de Pesquisas, promove a diminuição de gases tóxicos em 14%, incluindo o Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Enxofre (SOx), Hidrocarbonetos (HC) e material particulado (MP), refletindo na diminuição das doenças respiratórias, alérgicas, cardiovasculares, neurológicas e câncer de pulmão, reduzindo, ainda, o custo das internações hospitalares nas grandes metrópoles em valores consideráveis;

CONSIDERANDO que a adição de Biodiesel, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), reduz as emissões de Dióxido de Carbono (CO2), reduzindo assim o aumento da temperatura atmosférica, as alterações climáticas e a proliferação de mosquitos da Dengue, Malária, Febre amarela, evitando levar a óbito adultos, idosos e, principalmente, crianças em populações de baixa renda;

CONSIDERANDO que a adição de B20 tem o potencial de criar milhares de empregos na indústria de Biodiesel, notadamente, pela capacidade instalada ociosa de produção, possibilitando ainda a diminuição da importação nacional de Diesel fóssil, que hoje se encontra na ordem de 12 bilhões de litros/ano ao custo de uma evasão de US\$ 7bilhões por ano em divisas;

CONSIDERANDO os testes realizados pela FETRANSPO, em concessionárias da PCRJ, supervisionados pela Agência Nacional do Petróleo e Gás - ANP/RJ, pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, e pela PETROBRAS e Centros de Pesquisas, conclui-se que, a adição de B20 não alterou o rendimento dos motores em comparação àqueles movidos à Diesel fóssil;

CONSIDERANDO que os preços do Biodiesel e do Diesel fóssil são determinados por fatores exógenos e que a variabilidade estatística no período de 2014 a 2017 se mostra no mínimo compensatória, não havendo acréscimo de custo

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público por Ônibus obrigadas a utilizar 20% de Biodiesel (B20) em adição ao combustível fóssil (diesel) utilizado em sua frota, visando reduzir suas emissões em 70% de Dióxido de Carbono (CO2).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes efetuará a fiscalização e editará as normas necessárias à execução do presente ato normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sessenta dias após a sua edição.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2018; 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO “P” Nº 84 DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 07/007.780/2012.

RESOLVE

Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” n.º 1009 de 21 de dezembro de 2012, publicado no D.O. Rio de 26 de dezembro de 2012, no cargo de **Professor I - Ciências**, nos termos do disposto **nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94, de 1979.**

CRE 1	
Classificação	Nome
061º	MARCOS ANDRE SILVA DE FIGUEIREDO
CRE 2	
Classificação	Nome
066º	FLAVIA RODOVALHO CONSTANTINO
CRE 4	
Classificação	Nome
153º	CAROLINE COELHO CARVALHO
154º	GISELLE CIARLA CONSTANCIO
156º	HERIKA MATTOS DA ROCHA
CRE 5	
Classificação	Nome
114º	MARIA DA PENHA GOMES CHAVES
CRE 6	
Classificação	Nome
074º	JULIA APARECIDA CARNEIRO
CRE 8	
Classificação	Nome
127º	LIZIANE BENTO BRAGA
128º	KAREN CASTRO LIMA
131º	FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
CRE 9	
Classificação	Nome
081º	NILIANE DE MATOS GOMES
CRE 10	
Classificação	Nome
154º	LUCIANA VIDAL E SILVA
DECRETO RIO “P” Nº 85 DE 8 DE JANEIRO DE 2018	
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 07/007.780/2012.	
RESOLVE	
Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, providos pelo Decreto “P” n.º 148 de 10 de janeiro de 2013, publicado no D.O. Rio de 11 de janeiro de 2013, no cargo de Professor I - Inglês , nos termos do disposto nos artigos 12 e 20 da Lei nº 94, de 1979.	
CRE 1	
Classificação	Nome
043º	IZABEL AGRA DE SOUZA
*021º	MARINA MARCHISA AZEVEDO PIRES
* Final de fila	
CRE 2	
Classificação	Nome
153º	DANIELE SILVA MENDES
167º	ANA PAULA DE BARROS PEREIRA
179º	CAROLINA PINHEIRO GARCIA
181º	CRISTIANE VIEIRA DA GRACA CARDARETTI
197º	ALINE VOGA BRAGA DE SA
203º	ANDRE CAPARELLI GUIMARAES
CRE 4	
Classificação	Nome
*067º	TAIS OLIVEIRA DA CUNHA
CRE 7	
Classificação	Nome
118º	MONICA LIMA E SOUSA
124º	MARCELLE LOUZADA DA SILVA
143º	VALERIA DA CUNHA DE OLIVEIRA BRITO
146º	MARIA BERNARDETH DANTAS DE ARAUJO LIMA
**021º	LIGIA CAVALCANTE LIMA
**062º	MICHELE BRAUNS CAZELGRANDI SOUTINHO
** Final de fila - Grupo 2	
Classificação Geral	
Classificação	Nome
466º	HAMILTON PEREIRA DE MELLO
476º	ANABEL MEDEIROS DE AZEREDO
500º	ANA PAULA SANTANNA DE SOUZA
509º	PRISCILLA GUTIERREZ MOUTINHO